



Instituto Geográfico
e Histórico da Bahia

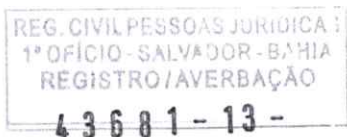
ESTATUTO SOCIAL

DO INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA

- Denominação: Instituto Geográfico e Histórico da Bahia – IGHB
- Natureza Jurídica: Associação civil de caráter cultural, sem fins econômicos
- Fundação: 13 de maio de 1894
- Sede: Avenida Sete de Setembro, nº 94-A, Piedade, Salvador-BA
- Foro: Comarca de Salvador-BA
- Documento: Estatuto Social
- Aprovação: Assembleia Geral Extraordinária
- Ano da Reforma: 2026

Texto consolidado conforme reforma estatutária aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da entidade, no dia 13 de maio de 2026.

21 AGO 2026



Salvador
2026



Instituto Geográfico e Histórico da Bahia

Avenida Sete de Setembro, nº. 94-A, Piedade, Salvador-BA | Telefone +55 (71) 3329-4463
CNPJ 14.324.800/0001-72 | Site eletrônico: <https://www.ighb.org.br/>

SUMÁRIO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA

TÍTULO I - DAS NORMAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º 1

Art. 2º

CAPÍTULO II - DO FORO, DA SEDE E DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 3º

CAPÍTULO III - DOS FUNDAMENTOS, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º 2

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º 3

CAPÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 8º

Seção I - Da admissão, da suspensão e da demissão do associado

Art. 9º

Art. 10 4

Seção II - Das categorias de associado

Art. 11

Seção III - Dos direitos, deveres e sanções

Art. 12

Art. 13

Art. 14

Art. 15

Art. 16

Art. 17

Art. 18 7

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ASSESSORIA

Art. 19

Art. 20

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 21

Art. 22

Art. 23

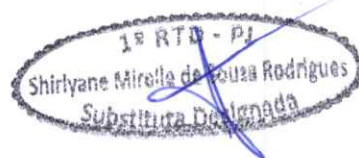
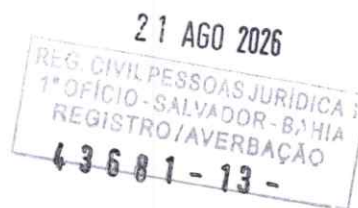
Art. 24 9

Seção II - Da Diretoria

Art. 25

Art. 26

Art. 27 10



Art. 28	11
Art. 29	
Art. 30	
Art. 31	12
Art. 32	
Art. 33	13
Art. 34	
Art. 35	
Art. 36	
Art. 37	
Art. 38	14
Seção III - Do Conselho Fiscal	
Art. 39	15
Art. 40	
Seção IV - Do Conselho Consultivo	
Art. 41	
Art. 42	16
TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO	
CAPÍTULO I - DA FORMA DE GESTÃO PATRIMONIAL	
Art. 43	
Art. 44	17
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	
Art. 45	
Art. 46	
Art. 47	18
Seção I - Da Receita e da Despesa	
Art. 48	
Art. 49	
Art. 50	
TÍTULO IV - DOS PROCESSOS INSTITUCIONAIS	
Art. 51	19
CAPÍTULO I - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	
Art. 52	
CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL	
Art. 53	20
Art. 54	
Art. 55	
Art. 56	21
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
Art. 57	
Art. 58	
Art. 59	
Art. 60	22
Art. 61	

21 AGO 2026
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43681-13-

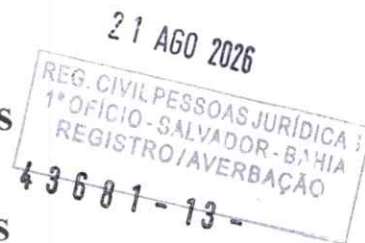
12 RTD - PJ
Shirlyane Alroli de Souza Rodrigues
Substituta Designada



ESTATUTO DO INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA
REFORMADO POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA NO DIA 13 E MAIO DE 2026.

TÍTULO I
DAS NORMAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º. O Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (IGHB), fundado em 13 de maio de 1894, é pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil de caráter cultural, sem fins econômicos, com reconhecida utilidade pública.

Parágrafo único. No uso de sua prerrogativa de guardião da memória estadual, o Instituto adota a sigla "IGHB" e preserva, como elementos essenciais de sua identidade institucional, o título honorífico de "Casa da Bahia", além de seus símbolos heráldicos e distintivos, compostos pela bandeira, pelo escudo, pela insígnia, pelo lema, pelo selo *Ex-Libris* e pelo dístico *Urbi et Orbi*.

Art. 2º. O Instituto goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, científica e cultural, regendo-se pela Constituição da República, pela legislação aplicável, por este estatuto e pelas deliberações de seus órgãos, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II
DO FORO, DA SEDE E DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 3º. O Instituto tem foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, e sede na Avenida Sete de Setembro, nº. 94-A, Piedade, desta capital, podendo criar, instalar e manter representações, unidades culturais, centros de pesquisa, museus, arquivos, bibliotecas, delegações regionais e outros estabelecimentos congêneres no território nacional e no exterior.

CAPÍTULO III
DOS FUNDAMENTOS, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 4º. O Instituto tem duração indeterminada e fundamenta-se nos valores da liberdade, responsabilidade, integridade, moralidade, justiça, soberania, cidadania, tradição e conservação, tendo por objetivo a preservação do patrimônio histórico, da memória cultural e do legado civilizatório da sociedade brasileira, com especial atenção à experiência histórica e cultural da Bahia.

Art. 5º. São finalidades do Instituto:

I – coligir, metodizar, arquivar, conservar, publicar, difundir e promover estudos, pesquisas e documentos relativos a:

a) geografia e história, especialmente da Bahia e do Brasil;

b) ciências afins, como geologia, topografia, cartografia, climatologia, arqueologia, museologia, arquivologia, vexilologia, filatelia, heráldica, numismática, demografia, genealogia, etnografia, etimologia, filologia, glosologia, antropologia, sociologia e filosofia;

II – incentivar, cultivar, defender e preservar a cultura, a educação, o conhecimento, bem como os sítios, memórias, tradições, costumes, manifestações folclóricas, personalidades, datas, fatos históricos e valores culturais, cívicos, morais e éticos da sociedade brasileira, com especial atenção à experiência histórica e cultural da Bahia;

III – promover, conservar, valorizar e proteger o patrimônio histórico, arqueológico, fossilífero, paleontológico, geológico, cultural, artístico, turístico, estético, ecológico, natural, ambiental, paisagístico, urbanístico e científico;

IV – colaborar para a preservação da memória cultural das comunidades formadoras da experiência nacional brasileira, em favor de uma sociedade livre, justa, ética, íntegra e soberana, mediante a ampliação do acesso à cultura, o fortalecimento da cidadania, a salvaguarda das identidades tradicionais indígenas, quilombolas, rurais e luso-brasileiras, a valorização da experiência e da participação cultural da população idosa e a formação cultural da infância, adolescência e juventude.

§1º. O Instituto não responde por opiniões ou atividades pessoais dos seus associados, nem exerce atividade político-partidária, sendo-lhe vedado apresentar manifestação sobre esta última matéria.

§2º. O Instituto respeitará os direitos naturais, a liberdade, a privacidade, a intimidade e o livre desenvolvimento da personalidade, especialmente no tratamento de dados pessoais dos associados, funcionários e terceiros.

Art. 6º. Para cumprir as suas finalidades, o Instituto poderá:

I – praticar todos os atos da vida civil, compatíveis com seus objetivos institucionais, podendo em especial celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de parceria, fomento, colaboração, compromisso cultural e instrumentos congêneres;

II – preservar a memória de personalidades e dos seus associados, mantendo e divulgando a produção intelectual e os arquivos pessoais;

III – instituir, conceder ou outorgar selos, medalhas, insígnias, prêmios, títulos e honrarias;

IV – instituir, manter e vigiar em suas instalações a biblioteca, hemeroteca, mapoteca, arquivo e museu;

V – organizar e manter acervo documental, bibliográfico, museológico e histórico, disponibilizando-o à consulta de associados e, sob supervisão, ao público em geral;

VI – interagir, cooperar, capacitar, formular recomendações, executar projetos e emitir pareceres técnicos na área cultural, científica e educacional;

VII – promover, colaborar e divulgar atividades culturais, científicas e educacionais de investigação, inovação, pesquisa, extensão e ensino, inclusive na modalidade superior, quando credenciado, em nível de graduação e pós-graduação, visando à formação profissional e ao aperfeiçoamento do saber, com respeito à liberdade de cátedra e de manifestação do pensamento;

VIII – participar ou promover excursões culturais ou científicas, comemorações cívicas, concursos de natureza científica, cultural ou artística e outros eventos adequados às finalidades institucionais;

IX – administrar receitas e despesas, necessárias à realização das suas atividades;

Instituto Geográfico e Histórico da Bahia

Avenida Sete de Setembro, nº. 94-A, Piedade, Salvador-BA | Telefone +55 (71) 3329-4463

CNPJ 14.324.800/0001-72 | Site eletrônico: <https://www.ighb.org.br/>

1º RTD - DJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

X – captar recursos financeiros para a promoção dos seus objetivos sociais;

XI – promover ações judiciais para defesa e garantia de direitos, podendo:

a) impetrar ação civil pública em defesa do patrimônio histórico, arqueológico, fossilífero, paleontológico, geológico, cultural, artístico, turístico, estético, ecológico, natural, ambiental, paisagístico, urbanístico e científico;

b) impetrar mandado de segurança coletivo em defesa dos direitos e interesses relacionados às atividades exercidas pelos seus associados;

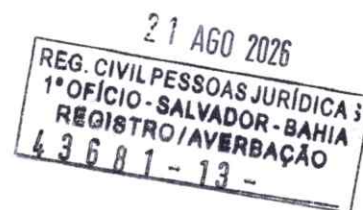
c) propor ação coletiva, representando os seus associados judicial ou extrajudicialmente, em tutela de direitos individuais homogêneos que guardem pertinência com os fundamentos, objetivos e finalidades institucionais;

d) intervir como terceiro interessado, mormente como *amicus curiae*, em defesa de direitos e interesses difusos e coletivos que guardem pertinência com os fundamentos, objetivos e finalidades institucionais;

XII – realizar outras atividades compatíveis com seus objetivos sociais, mediante deliberação da Diretoria.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO



Art. 7º. O Instituto é composto por seus associados, admitidos na forma estatutária, sendo gerido por seus órgãos de administração.

§1º. O Instituto tem personalidade jurídica própria, sendo titular de direitos e obrigações.

§2º. O associado responde pessoalmente pela conduta que adotar, ainda que em nome do Instituto, quando agir em desvio de finalidade ou exceder os limites de poderes definidos em lei ou neste estatuto.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 8º. O quadro associativo é composto por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, denominadas associados, admitidos em número ilimitado, com direitos e deveres definidos neste estatuto e na legislação aplicável.

Parágrafo único. O associado exercerá suas prerrogativas institucionais diretamente, por seu representante legal, por procurador ou, na hipótese de incapacidade civil superveniente, por seu curador, nos termos da lei.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DA SUSPENSÃO E DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º. São condições para admissão no quadro associativo:

I – estar em plena capacidade de praticar os atos da vida civil;

II – possuir reputação ilibada e idoneidade moral e demonstrar inequívoca afinidade com os fundamentos e tradições do Instituto;

III – apresentar requerimento, subscrito pelo proposto e por três associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§1º. O requerimento de admissão será instruído com informações e documentos relativos à qualificação do proposto, especialmente sobre sua identificação, formação e trajetória intelectual, profissional e cívica.

§2º. Ao protocolar o requerimento, o proposto deverá prestar contribuição de inscrição, não restituível, correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da anuidade.

§3º. A Comissão de Admissão, Ética e Disciplina decidirá por maioria simples, cabendo recurso à Diretoria.

§4º. Eventual indeferimento do pedido será tratado com discricção, não se exigindo divulgação externa, podendo o proposto formular novo requerimento a qualquer tempo.

§5º. Em sessão solene, o associado admitido prestará compromisso com a defesa da verdade histórica e da integridade da Casa da Bahia, tomando posse segundo o rito cerimonial e conforme as tradições da Instituição.

Art. 10. Pode o vínculo associativo ser suspenso ou ser o associado desligado do quadro associativo.

§1º. O pedido de suspensão ou de demissão voluntária será formulado pelo associado e produzirá efeitos a partir do seu protocolo, cabendo à secretaria cumprir o expediente e comunicar à Diretoria.

§2º. A suspensão e a demissão não eximem o associado da quitação de suas obrigações vencidas até a data do protocolo do seu pedido.

§3º. A suspensão do vínculo associativo pode ser revertida por requerimento do próprio associado, no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de desligamento definitivo.

§4º. O falecimento do associado produz o desligamento automático.

SEÇÃO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADO

Art. 11. São categorias de associados:

I – associado efetivo: pessoa natural que mantenha residência ou sede no território da Bahia e que preste contribuição anual, estabelecida pela Assembleia;

II – associado correspondente: pessoa domiciliada ou sediada no território nacional, além das divisas da Bahia, ou no exterior;

III – associado protetor: pessoa natural que contribua de forma relevante e diferenciada para a manutenção e o engrandecimento do Instituto, nos termos definidos pela Diretoria;

IV – associado corporativo: pessoa jurídica que contribua de forma relevante e contínua para a manutenção e o desenvolvimento das atividades institucionais, cujo aporte seja previsto em instrumento específico;

V – associado emérito: pessoa que integre o quadro social por mais de trinta e cinco anos, sem registro de sanção disciplinar;

VI – associado benemérito: pessoa reconhecida por excepcional contribuição cívica, moral e cultural, conforme deliberação da Diretoria;

VII – associado honorífico: pessoa reconhecida por prestar serviços de relevância extraordinária ao Instituto, à sociedade baiana, à sociedade brasileira ou à cultura, conforme deliberação da Diretoria.

§1º. O Instituto poderá admitir pesquisadores autorizados, assim compreendidas as pessoas naturais, pesquisadoras ou entusiastas da cultura, licenciadas para o uso do acervo e das dependências por prazo determinado, mediante vínculo de natureza precária, podendo ser constituído ou revogado a qualquer tempo, por conveniência do Secretário-Geral, independentemente de processo disciplinar.

§2º. Para o manuseio de obras e documentos raros, o pesquisador autorizado assinará termo de responsabilidade específico, sujeitando-se à suspensão imediata de acesso em caso de descumprimento das normas de preservação e segurança.

SEÇÃO III DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 12. São direitos dos associados adimplentes com seus deveres estatutários e sob as condições determinadas pela Diretoria:

- I** – receber, sem ônus, o diploma, o estatuto, a revista e as demais publicações;
- II** – fazer uso do título de associado, dos símbolos, das insígnias sociais e declarar em suas obras que pertence ao quadro associativo;
- III** – ser informado das atividades, dos atos administrativos e das finanças institucionais;
- IV** – frequentar a sede e suas instalações;
- V** – consultar o acervo institucional;
- VI** – usufruir de serviços e benefícios proporcionados pelo Instituto;
- VII** – participar e retirar-se de reuniões, sessões, seminários, palestras, exposições, simpósios, colóquios, conferências, congressos, cursos e outros eventos promovidos pelo Instituto;
- VIII** – apresentar sugestões, projetos, reclamações, petições e recursos;
- IX** – votar e ser votado, na forma deste estatuto;
- X** – ser nomeado para realizar atividades e compor Conselhos Especiais e Comissões Institucionais ou Temáticas.

§1º. O exercício dos direitos estatutários, quando envolver custos operacionais, poderá ser condicionado pela Diretoria ao ressarcimento antecipado pelo interessado.

§2º. Considera-se em pleno gozo dos direitos o associado adimplente com suas obrigações estatutárias.

§3º. Assegura-se aos associados o direito de participação e voto de igual valor nas deliberações da Assembleia Geral.

§4º. O pesquisador autorizado goza de acesso ao acervo e às dependências, sob as condições estabelecidas pelo Secretário-Geral, sendo-lhe vedado participar de sessões privativas, votar e ser votado, utilizar o título de associado para fins comerciais, publicitários ou fora do contexto estritamente acadêmico ou de pesquisa.

Art. 13. São deveres do associado:

- I** – cumprir as normas estatutárias e institucionais;
- II** – pagar pontualmente as contribuições estabelecidas;
- III** – prestigiar os eventos, atividades, reuniões e sessões;

IV – colaborar moral, material e intelectualmente para o cumprimento das finalidades institucionais;

V – manter conduta compatível com a tradição e a dignidade da instituição;

VI – portar-se com urbanidade, ética e civilidade;

VII – comunicar à Diretoria a ocorrência de fato capaz de prejudicar o Instituto;

VIII – manter atualizados os seus dados cadastrais e meios de contato;

IX – exercer com zelo os encargos que lhe forem confiados;

X – preservar o sigilo das informações confidenciais do Instituto;

XI – abster-se, no âmbito do Instituto, de praticar atividades político-partidárias ou de proselitismo ideológico estranho às finalidades da Casa.

§1º. Estão isentos do pagamento de contribuições anuais os associados integrantes das categorias correspondente, emérita, benemerita e honorífica.

§2º. O associado inadimplente será notificado para pagamento do débito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou pelo índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 1% ao mês e multa de 10%, sob pena de exclusão do quadro associativo e de cobrança judicial.

§3º. Fica impedido automaticamente de exercer os seus direitos estatutários o associado, enquanto durar a inadimplência.

Art. 14. Observados os princípios do devido processo legal e do contraditório, são aplicáveis ao associado infrator dos deveres estatutários as seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento;

IV – exclusão.

Art. 15. Constitui infração punível com advertência:

I – a prática de conduta contrária às normas estatutárias, aos fundamentos e às finalidades institucionais;

II – a falta de pagamento da contribuição financeira, de encargos e/ou da multa;

III – o desatendimento das determinações dos órgãos deliberativos;

IV – a prática reiterada de conduta incompatível com a dignidade institucional;

V – o não comparecimento reiterado do associado às sessões da Assembleia;

VI – o não comparecimento reiterado do Diretor às reuniões da Diretoria;

VII – cometer infração aos deveres estatutários, quando não prevista penalidade mais grave.

Art. 16. Constitui infração punível com multa de natureza disciplinar, em valor equivalente a uma anuidade, quando o associado:

I – utilizar o Instituto como meio para praticar atividade político-partidária;

II – devassar informação sigilosa do Instituto ou de seus associados;

III – após aplicação de sanção advertência, reincidir em prática infracional.

Art. 17. Sofrerá sanção de impedimento o associado quando:

I – perder temporariamente qualquer das condições de admissão;

II – inscrever em sua chapa eleitoral algum associado, sem a sua anuência prévia;

Instituto Geográfico e Histórico da Bahia

Avenida Sete de Setembro, nº. 94-A, Piedade, Salvador-BA | Telefone +55 (71) 3329-4463

CNPJ 14.324.800/0001-72 | Site eletrônico: <https://www.ighb.org.br/>

1º RTD - PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

III – após aplicação de sanção de multa, reincidir na prática de infração.

Art. 18. Havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, será excluído do quadro associativo o associado que:

I – permanecer inadimplente após o decurso do prazo assinalado para regularização;

II – perder qualquer das condições de admissão;

III – praticar atos graves que comprometam a finalidade institucional ou a imagem pública e o prestígio da Instituição;

IV – violar o dever de sigilo;

V – após aplicação de sanção de impedimento, reincidir na prática da infração.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,** **FISCALIZAÇÃO E ASSESSORIA**



Art. 19. São órgãos de deliberação, administração, fiscalização e assessoria:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal;

IV – o Conselho Consultivo;

§1º. Na forma estatutária, poderão ser criados Conselhos Especiais e Comissões Institucionais ou Temáticas, para fins de assessoramento ou execução de projetos específicos.

§2º. Os órgãos do Instituto observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não tolerando o uso da instituição para a promoção de vantagens financeiras a seus associados, funcionários ou terceiros.

§3º. É vedada a obtenção de qualquer forma de benefício ou vantagem pessoal de dirigente, sendo coibida a sua participação em processo decisório que envolva interesse próprio.

§4º. A participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria observará estritamente os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, vedada a percepção de remuneração paga pelo Instituto.

Art. 20. Em cumprimento das suas obrigações estatutárias, os órgãos colegiados poderão realizar reuniões e sessões ordinárias e extraordinárias, presenciais ou remotas.

§1º. Estabelecendo dia e hora para a sua realização, a convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio do Presidente do respectivo órgão ou por seu substituto, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la em relação aos órgãos deliberativos.

§2º. O edital de convocação será afixado em quadro, na entrada da sede, e será publicado em jornal de grande circulação ou em meio de publicação eletrônica oficial, além do sítio eletrônico do Instituto.

§3º. Pontualmente no local designado, a assentada será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros adimplentes ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

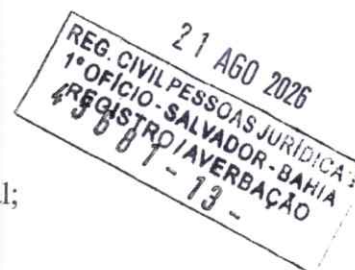
§4º. Para as deliberações dos órgãos colegiados, exigir-se-á o voto concorde da maioria simples dos membros adimplentes presentes, salvo quando exigido quórum especial, cabendo ao respectivo Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§5º. Não serão deliberadas matérias estranhas à pauta constante no edital de sua convocação, quando o estatuto exigir expressa comunicação prévia ou quórum especial.

§6º. O secretário lavrará a ata, assinando-a juntamente ao Presidente e registrando-a em livro próprio, mídia ou arquivo.

§7º. Cada órgão colegiado estabelecerá cronograma das suas reuniões ordinárias, possuindo a mínima periodicidade mensal no caso da Diretoria.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras da gestão;

III – aprovar e alterar, no todo ou em parte, o estatuto;

IV – destituir os administradores;

V – deliberar sobre a dissolução do Instituto e a destinação do seu patrimônio.

§1º. Constitui-se a Assembleia Geral pela totalidade dos associados, assegurando-se aos adimplentes das categorias efetiva, emérita, benemerita e honorífica o sufrágio universal, atribuindo-se valor igualitário a cada voto.

§2º. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto e as suas decisões são administrativamente irrecorríveis.

§3º. Em sessão extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre matéria prevista nos incisos III a V, exigir-se-á o voto concorde de 3/5 (três quintos) dos associados adimplentes presentes.

Art. 22. As sessões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas:

I – anualmente, para proferir a peroração alusiva à efeméride do 13 de maio, em reverência à trajetória histórica da instituição;

II – anualmente, para promover o elogio acadêmico à memória dos associados falecidos no último ano;

III – anualmente, até o mês de maio, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal e julgar as contas prestadas;

IV – trienalmente, no primeiro bimestre do ano subsequente à eleição, para dar posse aos eleitos.

Art. 23. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas para:

I – deliberar sobre matéria prevista nos incisos III a V, do art. 21;

II – realizar comemoração cívica e de datas históricas e culturais significativas;

III – homenagear a memória de personalidades e dos seus associados;

IV – receber visitantes ilustres;

V – divulgar a produção intelectual e os arquivos pessoais de personalidades e associados;

VI – lançar periódicos, jornais, revistas, livros e obras;

Instituto Geográfico e Histórico da Bahia

Avenida Sete de Setembro, nº. 94-A, Piedade, Salvador-BA | Telefone +55 (71) 3329-4463

CNPJ 14.324.800/0001-72 | Site eletrônico: <https://www.ighb.org.br/>



VII – inaugurar seminários, palestras, exposições, simpósios, colóquios, conferências, congressos, cursos e outros eventos;

VIII – instituir, conceder ou outorgar prêmios de reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural;

IX – instituir, conceder ou outorgar selos, medalhas, insígnias, prêmios, títulos e honrarias a pessoas naturais ou jurídicas, que tenham prestado serviços relevantes em consonância com os objetivos institucionais.

Art. 24. As sessões solenes iniciar-se-ão com a reprodução do hino nacional brasileiro e encerrando-se com as palavras do Presidente, após a reprodução do hino da Bahia.

§1º. Durante a solenidade de posse de novo associado, o candidato aprovado assinará o termo de posse, receberá diploma, será saudado pelo secretário ou seu substituto, podendo lhe ser franqueada a palavra após prestar o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir fielmente os deveres de associado, honrar as tradições e zelar pelos fundamentos do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, pugnando pela prosperidade desta instituição e contribuindo para a preservação da verdade histórica, a defesa do patrimônio cultural e o fortalecimento dos valores cívicos de uma sociedade livre, justa, íntegra e soberana. Nestes termos, assumo o presente compromisso, por mim datado e assinado".

§2º. Sendo impossível a realização da solenidade ou a participação do candidato aprovado, a posse poderá ser realizada em data estabelecida, presencialmente na secretaria administrativa ou eletronicamente, sob pena de insubsistência da sua admissão, nos termos definidos pela Presidência.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria é um órgão deliberativo e administrativo, composto dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Primeiro Vice-Presidente;

III – Segundo Vice-Presidente;

IV – Terceiro Vice-Presidente;

V – Orador Oficial;

VI – Secretário-Geral;

VII – Diretor Financeiro;

VIII – Diretor de Biblioteca;

IX – Diretor de Publicações;

X – Diretor de Arquivo Histórico;

XI – Diretor de Patrimônio e Museu;

XII – Diretor Jurídico;

XIII – Diretor de História e Cultura;

XIV – Diretor de Geografia e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os associados efetivos, organizados em chapa, serão eleitos conjuntamente para ocupar os cargos da Diretoria, com mandato de 03 (três) anos corridos, permitida a recondução.



Instituto Geográfico e Histórico da Bahia

Avenida Sete de Setembro, nº. 94-A, Piedade, Salvador-BA | Telefone +55 (71) 3329-4463

CNPJ 14.324.800/0001-72 | Site eletrônico: <https://www.ighb.org.br/>



Art. 26. Compete à Diretoria:

- I** – expedir regimentos, regulamentos, resoluções ou instruções normativas;
- II** – fixar o valor das contribuições financeiras dos associados;
- III** – instituir processos de digitalização dos expedientes e rotinas da instituição;
- IV** – julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisão monocrática de Diretor e contra acórdão de Comissões, especialmente sobre exclusão de associado;
- V** – em caso de vacância de cargo da Diretoria, designar associado para suprir a ausência e completar o mandato;
- VI** – discutir e aprovar, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII** – conceder isenção temporária ao associado que a requerer previamente, justificando situação de insuficiência de recursos financeiros;
- VIII** – deliberar sobre a instituição ou concessão de selos, medalhas, insígnias, prêmios, títulos, honrarias e distinções a personalidades e associados que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, cultural e institucional;
- IX** – deliberar sobre aquisição, alienação, oneração e recepção de bens, doação ou legado com ônus e encargo, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- X** – deliberar sobre a política de descarte, restauro e empréstimo de itens do acervo, adotando critérios técnicos de historiografia e conservação, vedado o descarte por motivação ideológica ou revisionismo político;
- XI** – deliberar sobre os casos omissos deste estatuto, respeitada a legislação aplicável.

Art. 27. São atribuições do Presidente:

- I** – exercer a direção superior do Instituto, visando a preservação dos interesses do Instituto;
- II** – convocar e presidir as reuniões e sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como as demais normas institucionais;
- IV** – representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, prepostos e representantes;
- V** – interagir e cooperar com entidades congêneres e outras atuantes na área cultural;
- VI** – celebrar contrato, convênio, transação, distrato, acordo de cooperação, termo de parceria, fomento, colaboração, compromisso cultural e instrumentos congêneres;
- VII** – autorizar o Diretor Financeiro a realizar despesas extraordinárias e, subsidiado por parecer do Conselho Fiscal e por deliberação da Diretoria, adquirir, alienar, onerar e receber bens, doações ou legados, quando gravados com ônus ou encargo;
- VIII** – criar e extinguir conselhos especiais, comissões institucionais ou grupos de trabalhos, definindo-lhes o objeto, a duração e a composição;
- IX** – avocar e delegar atribuições aos associados, confiando-lhes missões institucionais ou funções específicas de representação cultural, acadêmica ou administrativa;
- X** – remir, total ou parcialmente, o débito do associado inadimplente, após o parecer do Conselho Fiscal, nos casos de comprovada insuficiência de recursos financeiros ou sério comprometimento da saúde física ou mental;
- XI** – readmitir associado suspenso, demitido ou, por remissão da dívida ou após quitação integral do débito, excluído;

Instituto Geográfico e Histórico da Bahia

Avenida Sete de Setembro, nº. 94-A, Piedade, Salvador-BA | Telefone +55 (71) 3329-4463

CNPJ 14.324.800/0001-72 | Sítio eletrônico: <https://www.ighb.org.br/>

12 RTD - PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

XII – dar imediato conhecimento ao Secretário-Geral sobre todas as suas decisões e atividades.

Art. 28. São atribuições dos Vice-Presidentes:

I – auxiliar o Presidente no exercício da direção institucional e substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou vacância, observada a ordem sucessória;

II – exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria;

III – representar o Instituto, por designação do Presidente, em atos culturais, acadêmicos, protocolares ou cerimoniais compatíveis com a dignidade do cargo.

Parágrafo único. Em caso de vacância da Presidência, assumirá o cargo o Vice-Presidente subsequente, observada a ordem estabelecida neste Estatuto.

Art. 29. São atribuições do Orador Oficial:

I – pronunciar os discursos oficiais em sessões solenes e ocasiões institucionais de especial relevo;

II – proferir a peroração alusiva à efeméride do 13 de maio, em reverência à trajetória histórica da instituição, bem como o elogio acadêmico à memória dos associados falecidos no último ano;

III – zelar pela dignidade intelectual, acadêmica e cerimonial das sessões solenes;

IV – sugerir à Diretoria a concessão de medalhas, insígnias, prêmios, títulos, honrarias e distinções a personalidades e associados que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, cultural e institucional;

V – exercer outras atribuições de natureza cultural, acadêmica e institucional que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 30. São atribuições do Secretário-Geral:

I – dirigir, coordenar e supervisionar os serviços administrativos, o expediente da Secretaria e o cumprimento das deliberações institucionais;

II – organizar e secretariar as reuniões e sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando ou determinando a lavratura das respectivas atas;

III – manter o registro, a guarda, promover o arquivamento e dar publicidade aos atos, normas, decisões, comunicações institucionais e documentos administrativos do Instituto;

IV – manter organizada e atualizada a relação dos associados e os Livros do Instituto;

V – disciplinar, na forma estabelecida pela Diretoria, a utilização de meios eletrônicos para a prática de atos institucionais e processuais internos;

VI – gerir o sítio eletrônico, os endereços eletrônicos e as redes sociais institucionais, zelando pela integridade das comunicações digitais e pela preservação da imagem institucional;

VII – promover os atos administrativos de seleção, admissão, advertência, suspensão, desligamento, folha de pagamento e encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII – supervisionar e fiscalizar o desempenho funcional e administrativo dos funcionários;

IX – elaborar os relatórios anual e trienal das atividades culturais, administrativas e institucionais, a serem apresentados pelo Presidente à Assembleia Geral;

X – requisitar ao Diretor Financeiro a aquisição de materiais, equipamentos e recursos necessários ao funcionamento administrativo da Secretaria.

Parágrafo único. Os Livros do Instituto compreenderão, entre outros definidos pela Diretoria, os registros de posse dos associados, atas das sessões solenes e das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, cadastro de associados, registros de doações e subvenções, tombamento patrimonial e termos relativos a manuscritos, coleções ou documentos confiados à guarda do Instituto.

Art. 31. São atribuições do Diretor Financeiro:

- I** – dirigir e supervisionar os serviços de tesouraria, arrecadação, contabilidade e administração financeira do Instituto, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os bens, valores e recursos patrimoniais da entidade ou a esta confiados;
- II** – elaborar e apresentar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, os balancetes e demais demonstrações financeiras periódicas, acompanhados da documentação pertinente, em conformidade com as normas contábeis e legais aplicáveis;
- III** – zelar pela regularidade fiscal, tributária e contábil do Instituto, preservando as imunidades, isenções, benefícios fiscais e as hipóteses legais de não incidência tributária;
- IV** – elaborar a proposta orçamentária anual e acompanhar a execução financeira e orçamentária da entidade;
- V** – efetuar o pagamento das despesas ordinárias, previstas no orçamento aprovado, e das despesas extraordinárias, quando autorizado pelo Presidente;
- VI** – adquirir materiais, equipamentos e recursos necessários ao funcionamento administrativo do Instituto;
- VII** – propor medidas destinadas ao fortalecimento patrimonial, à ampliação das receitas e à racionalização das despesas institucionais;
- VIII** – promover a captação de recursos financeiros junto a pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante convênios, contratos, parcerias, doações, patrocínios, instrumentos de fomento cultural e outros meios compatíveis com as finalidades institucionais;
- IX** – realizar aplicações financeiras conservadoras, previamente autorizadas pelo Presidente, com observância dos princípios da segurança, liquidez e prudência financeira;
- X** – supervisionar a arrecadação das contribuições associativas, expedir certidões de adimplência e promover os atos necessários à cobrança dos débitos existentes;
- XI** – emitir certidão de inexistência de débito, quando solicitada pelo associado adimplente;
- XII** – submeter à decisão do Presidente o plano de cobrança das contribuições dos associados;
- XIII** – notificar o associado inadimplente para pagar o débito;
- XIV** – elaborar planilha atualizada do débito dos associados inadimplentes, para a realização da cobrança administrativa e judicial.

Art. 32. São atribuições do Diretor de Biblioteca:

- I** – dirigir, organizar e supervisionar a biblioteca e os demais acervos bibliográficos e audiovisuais do Instituto, zelando pela sua preservação, ampliação e adequado funcionamento;
- II** – promover a catalogação, classificação, conservação, digitalização e atualização das coleções, obras, periódicos, documentos e demais registros culturais confiados à guarda da biblioteca;

- III – incentivar e supervisionar a consulta, a pesquisa e a difusão do acervo, especialmente junto às instituições de ensino, pesquisa e cultura;
- IV – disciplinar, na forma estabelecida pela Diretoria, a utilização da biblioteca e do respectivo acervo pelos associados, pesquisadores e visitantes, zelando pelo silêncio, pela dignidade, e pela ordem do ambiente acadêmico;
- V – promover medidas destinadas ao aperfeiçoamento das instalações, da acessibilidade, da preservação documental e dos mecanismos tecnológicos de consulta e pesquisa;
- VI – requisitar ao Secretário-Geral os materiais, equipamentos e recursos necessários ao funcionamento da biblioteca;
- VII – apresentar ao Secretário-Geral relatório anual das atividades da biblioteca e do estado do acervo.

Art. 33. São atribuições do Diretor de Publicações:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades editoriais e de difusão intelectual;
- II – promover a publicação da Revista do IGHB e de outras obras, periódicos, documentos, registros, mapas, conteúdos audiovisuais e materiais culturais compatíveis com as finalidades institucionais, observada a legislação autoral aplicável;
- III – estimular a produção intelectual e acompanhar o movimento bibliográfico, especialmente nos campos da geografia, da história, das ciências afins e da cultura baiana e brasileira;
- IV – promover o intercâmbio editorial e a permuta de publicações com instituições congêneres, bibliotecas, centros de pesquisa e entidades culturais;
- V – coordenar iniciativas destinadas à preservação, reedição e difusão de obras raras, históricas ou esgotadas, inclusive mediante coleções editoriais instituídas pelo Instituto;
- VI – propor e executar, em articulação com a Diretoria, a política editorial do Instituto;
- VII – buscar apoio institucional, cultural e financeiro para o custeio das atividades editoriais e publicações;
- VIII – apresentar relatório anual das atividades editoriais e publicações do Instituto;
- IX – presidir o Conselho Editorial, quando instituído.

Art. 34. São atribuições do Diretor de Arquivo Histórico:

- I – dirigir, organizar e supervisionar o Arquivo Histórico e os acervos documentais do Instituto, zelando pela sua preservação, integridade e adequada conservação;
- II – coligir, metodizar, classificar, organizar, guardar, digitalizar e arquivar documentos, registros e inventários, mapas e acervos de relevância histórica, cultural ou institucional;
- III – implementar mecanismos de preservação, acesso, pesquisa e difusão do patrimônio documental confiado à guarda do Instituto;
- IV – organizar repositórios documentais relativos a personalidades históricas e manter o “Arquivo dos Associados do Instituto”, destinado à preservação da memória, da produção intelectual e dos arquivos pessoais dos associados;
- V – colaborar com o Secretário-Geral na manutenção dos registros de inventário, tombamento e preservação do acervo do Instituto;
- VI – apresentar relatório anual das atividades arquivísticas e do estado de conservação do acervo histórico.

Art. 35. São atribuições do Diretor de Patrimônio e Museu:

- I – ter sob sua guarda e responsabilidade a manutenção e a supervisão do edifício da sede, das dependências, das instalações, das unidades e demais imóveis do Instituto;
- II – acompanhar e propor reformas, ampliações, restaurações e intervenções patrimoniais compatíveis com a preservação histórica e arquitetônica da instituição;
- III – dirigir, organizar e supervisionar a conservação do patrimônio material, museológico, artístico e arquitetônico do Instituto;
- IV – promover medidas destinadas à conservação, restauração, segurança, catalogação e valorização do patrimônio museológico e histórico, compreendendo obras de arte, mobiliário, equipamentos, peças, coleções e demais bens de relevância cultural;
- V – colaborar com o Secretário-Geral na manutenção dos registros de inventário, tombamento e controle patrimonial;
- VI – apresentar relatório anual sobre o estado de conservação do patrimônio e das atividades museológicas do Instituto.

Art. 36. São atribuições do Diretor Jurídico:

- I – prestar assessoramento jurídico à Presidência, à Diretoria e aos demais órgãos institucionais, orientando a prática de atos jurídicos e a adoção de medidas destinadas à preservação da regularidade institucional, da segurança jurídica e da defesa do patrimônio material, imaterial e moral do Instituto;
- II – coordenar os assuntos jurídicos de interesse do Instituto, emitindo pareceres e acompanhando processos administrativos e judiciais;
- III – sugerir à Diretoria a contratação de advogados, juristas, pareceristas e consultores especializados, quando necessário;
- IV – apresentar relatório anual das atividades jurídicas realizadas;
- V – presidir a Comissão Jurídica, quando instituída.

Art. 37. São atribuições do Diretor de História e Cultura:

- I – planejar, coordenar e promover a agenda cultural e acadêmica do Instituto, mediante a realização de seminários, palestras, exposições, simpósios, colóquios, conferências, congressos, cursos, atividades educacionais, comemorações cívicas, concursos científicos, culturais ou artísticos, excursões e outros eventos compatíveis com as finalidades institucionais;
- II – promover estudos, pesquisas, pareceres e projetos relacionados à história, à cultura, à memória e ao patrimônio histórico, arqueológico, artístico, científico e cultural, especialmente sobre temas de interesse da Bahia e do Brasil;
- III – acompanhar, analisar e subsidiar manifestações técnicas sobre intervenções, políticas públicas e iniciativas que possam afetar o patrimônio histórico, artístico, cultural ou científico;
- IV – presidir a Comissão de História e Cultura, quando instituída.

Art. 38. São atribuições do Diretor de Geografia e Meio Ambiente:

- I – promover estudos, pesquisas, projetos e pareceres relativos à geografia, ao meio ambiente, à geologia, à topografia, à cartografia, à climatologia, à demografia, ao urbanismo e à geopolítica, especialmente sobre temas de interesse da Bahia e do Brasil;

- II** – acompanhar, analisar e emitir manifestações técnicas sobre intervenções, políticas públicas e iniciativas suscetíveis de afetar o patrimônio fossilífero, paleontológico, geológico, turístico, estético, paisagístico, urbanístico, ecológico, ambiental, natural ou científico;
- III** – presidir a Comissão de Geografia e Meio Ambiente, quando instituída;
- IV** – exercer outras atribuições correlatas conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades financeiras do Instituto, constituindo-se de 06 (seis) associados efetivos, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

§1º. O Conselho Fiscal será eleito na mesma eleição da Diretoria e também terá o mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á simultaneamente com a posse da Diretoria.

§3º. Aplicam-se analogicamente ao Conselho Fiscal, no que couber, as normas estatutárias que regulam a Diretoria.

§4º. Em caso de vacância do cargo de titular do Conselho Fiscal, na ordem de sucessão, serão chamados a preenchê-los os suplentes ou, na falta destes, outro associado por indicação do Conselho Consultivo, garantindo-se a independência da fiscalização.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I – exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Instituto, emitindo pareceres sobre matérias submetidas à sua apreciação;

II – examinar livros, registros, demonstrações contábeis, balancetes, balanços e respectivos documentos de suporte;

III – emitir parecer conclusivo, no primeiro trimestre de cada ano, sobre a prestação anual de contas e sobre aspectos relevantes da gestão financeira e patrimonial;

IV – opinar sobre:

a) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

b) realização de despesas extraordinárias, com assunção de ônus reais;

c) contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que impliquem garantia patrimonial ou relevante impacto financeiro;

V – emitir parecer sobre remissão total ou parcial de débito de associado inadimplente;

VI – sugerir medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão financeira, do controle patrimonial e do saneamento de irregularidades;

VII – solicitar à Diretoria a contratação de auditoria, perícia ou assessoria técnica especializada, mediante justificativa fundamentada.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41. O Conselho Consultivo é um órgão de natureza opinativa e de assessoramento institucional, presidido pelo Presidente de Honra ou, na sua falta, pelo membro designado pelo Presidente de Diretoria.

Instituto Geográfico e Histórico da Bahia

Avenida Sete de Setembro, nº. 94-A, Piedade, Salvador-BA | Telefone +55 (71) 3329-4463

CNPJ 14.324.800/0001-72 | Site eletrônico: <https://www.ighb.org.br/>

12 RTD - B
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Substituta Diretora

§1º. São membros natos o Presidente de Honra e os ex-Presidentes da Diretoria.

§2º. O Presidente da Diretoria promoverá a composição complementar do Conselho Consultivo, convidando a integrá-lo os associados de reconhecido mérito e os representantes de entidades tradicionais, culturais, científicas e acadêmicas da sociedade civil e de entidades do Poder Público.

§3º. O mandato dos membros convidados encerra-se com o da Diretoria.

Art. 42. Compete ao Conselho Consultivo:

I – fazer-se representar nas sessões solenes e em outras ocasiões institucionais relevantes;

II – reunir-se quando convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria ou por outra forma prevista neste estatuto;

III – emitir parecer sobre o relatório das atividades administrativas, culturais e institucionais da Diretoria, bem como sobre matérias relevantes submetidas à sua apreciação;

IV – opinar sobre proposta de outorga de título de Presidente de Honra e de associados beneméritos e honoríficos;

V – promover entendimento e auxiliar na composição de conflitos institucionais entre órgãos da administração;

VI – presidir a sessão de posse dos eleitos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância simultânea dos cargos da Diretoria, o Presidente do Conselho Consultivo exercerá interinamente a Presidência do Instituto e convocará eleições extraordinárias no prazo máximo de 90 (noventa) dias, destinadas à conclusão do mandato.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DA FORMA DE GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 43. Compõem o patrimônio do Instituto:

I – o edifício da sua sede própria e demais imóveis, bem como os móveis e utensílios que os guarnecem;

II – o acervo mantido em suas instalações;

III – bens móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos, incluindo direitos autorais, marcas, patentes e a propriedade intelectual sobre suas publicações e símbolos distintivos;

IV – recursos financeiros e títulos de crédito que lhes sejam atribuídos, inclusive auxílios, donativos, subvenções e quaisquer outras rendas que venham a ser instituídas.

§1º. Poderão ser integrados ao seu patrimônio acervos e equipamentos de natureza bibliográfica, museológica, documental e científica, abrangendo domínios da história, geografia e ciências correlatas, destinados à preservação da memória e ao cumprimento das finalidades institucionais.

§2º. O patrimônio do Instituto servirá integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos institucionais, previstos neste estatuto, sendo vedada a distribuição de qualquer fração, a qualquer título.

§3º. Na hipótese de perda da qualificação de sociedade civil de interesse público, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela

Instituto Geográfico e Histórico da Bahia

Avenida Sete de Setembro, nº. 94-A, Piedade, Salvador-BA | Telefone +55 (71) 3329-4463

CNPJ 14.324.800/0001-72 | Sítio eletrônico: <https://www.ighb.org.br/>

12 RVD - PJ
Shirleyane Mirella de Souza Rodrigues
Substituta Designada

qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica assim qualificada, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social.

Art. 44. A gestão do patrimônio será realizada de modo organizado e eficiente, com vistas a cumprir os objetivos e as finalidades institucionais, preservando e ampliando o acervo patrimonial material e imaterial.

§1º. É vedada a distribuição, entre associados, dirigentes, conselheiros, funcionários, doadores ou terceiros, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, superávit, resultados, rendas, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, a qualquer título.

§2º. O exercício de cargos estatutários é gratuito, sendo vedada a concessão de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza econômica aos associados e dirigentes pela realização de qualquer atividade institucional, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas em lei.

§3º. O Instituto poderá contratar bens ou serviços específicos, prestados por associados ou empregados, desde que a atividade seja distinta das funções institucionais ou do escopo do contrato de trabalho, o preço seja compatível com o mercado regional, haja adequação técnica, de qualidade e de quantidade e fique assegurada a transparência e a inexistência de conflito de interesses.

§4º. Por decisão da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, poderá ser instituída remuneração de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva ou que lhe prestem serviços específicos, consoante dispõe o art. 4º, VI, da Lei nº. 9.790, observados os requisitos de contratação previstos no parágrafo anterior e nos estreitos limites da lei.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 45. A administração financeira e orçamentária observará os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e adotará padrões de integridade e transparência, empregando o uso da tecnologia disponível e buscando manter a receita superior à despesa.

§1º. O orçamento anual, com previsão de receitas e despesas para o ano seguinte, será apresentado ao Conselho Fiscal, em novembro de cada ano, para a emissão de parecer e remessa à deliberação da Diretoria.

§2º. Na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Diretoria deliberará sobre o orçamento para o ano seguinte.

Art. 46. As contas serão apresentadas pelo Presidente da Diretoria e pelo Diretor Financeiro ao Conselho Fiscal e, em seguida, com o respectivo parecer técnico, submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na prestação de contas, serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos previdenciários e trabalhistas, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão,

mediante requerimento que demonstre legítimo interesse, respeitada a proteção de dados pessoais.

Art. 47. A prestação de contas dos recursos financeiros e da destinação de bens e valores de origem pública será efetuada em consonância com disposições legais e constitucionais específicas sobre ela.

Parágrafo único. A auditoria externa independente será facultativa, a requerimento do Conselho Fiscal, sendo porém obrigatória nas hipóteses exigidas por lei, convênio, parceria e no caso de aplicação dos recursos públicos.

SEÇÃO I DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 48. As receitas e despesas do Instituto destinam-se exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento de suas atividades institucionais e culturais, possuindo caráter estritamente instrumental, acessório e vinculado às finalidades institucionais, vedada qualquer forma de exploração econômica com finalidade lucrativa ou que implique distribuição de resultados.

Art. 49. Constituem fontes para a sua manutenção os recursos provenientes de:

- I – contribuições de associados;
- II – valores recebidos na realização de suas atividades;
- III – alienação de bens móveis e imóveis;
- IV – rendas de títulos, de depósitos bancários e de alugueres;
- V – doações, legados, subscrições e contribuições voluntárias;
- VI – prestação de serviços e venda de produtos, relativos ao objeto social;
- VII – rendas eventuais e recursos financeiros, advindos de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII – outras receitas autorizadas pela Diretoria decorrentes de suas atividades culturais.

Art. 50. São despesas realizáveis, necessárias à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos institucionais previstos neste estatuto:

- I – a aquisição e a conservação dos bens móveis e imóveis;
- II – a aquisição e a conservação do acervo;
- III – a publicação de informativos, periódicos, revistas, livros e material em texto, áudio ou vídeo;
- IV – a preservação da memória de personalidades e dos seus associados;
- V – a participação e a realização de reuniões, seminários, palestras, exposições, simpósios, colóquios, conferências, congressos, cursos e outros eventos;
- VI – a participação e a realização de excursões culturais ou científicas, comemorações cívicas, concursos de natureza científica, cultural ou artística e outros eventos adequados às finalidades institucionais;
- VII – a instituição de selos, medalhas, insígnias, prêmios, títulos e honrarias;
- VIII – a promoção de ações judiciais e a defesa de direitos;
- IX – a aquisição de material de expediente, móveis, equipamentos, aplicativos e programas de informática;

X – a remuneração de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e preços por produto ou serviço contratado;

XI – outras despesas ordinárias e extraordinárias, estritamente vinculadas à preservação da memória, da cultura e da ciência geográfica e histórica.

§1º. Os recursos financeiros do Instituto serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, visando a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos institucionais, previstos neste estatuto.

§2º. Os documentos que envolvam transações patrimoniais, obrigação financeira ou movimentação bancária, inclusive cheques, ordem de pagamento e títulos de crédito, serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, podendo a Diretoria deliberar diversamente, nos limites legais e estatutários.

TÍTULO IV DOS PROCESSOS INSTITUCIONAIS

Art. 51. Os procedimentos seguirão as normas estatutárias, regimentais e regulamentares, suprimindo as lacunas por aplicação analógica das normas processuais brasileiras, e serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, celeridade, contraditório e eficiência.

§1º. Os procedimentos administrativos iniciar-se-ão de ofício ou a requerimento.

§2º. O requerimento será escrito, datado e assinado, endereçado ao Diretor competente, devendo ser informada a qualificação do requerente, com o seu telefone e endereços residencial, profissional e eletrônico, os fundamentos de fato, de direito e o pedido.

§3º. O requerimento e o recurso serão protocolados na secretaria administrativa, que autuará o procedimento, praticará os atos ordinatórios e expedirá as notificações, competindo ao Diretor determinar o saneamento de eventuais irregularidades procedimentais.

§4º. Na forma definida, os atos processuais poderão ser praticados eletronicamente e as comunicações processuais serão realizadas por endereço eletrônico, por telefone, por carta com aviso de recebimento ou outra forma rápida e eficaz disponível, o que deverá ser registrado nos autos pelo responsável da secretaria, que tiver praticado o ato.

§5º. Da decisão administrativa, proferida por Diretor ou por Comissão, cabe recurso voluntário à Diretoria, que o julgará em última instância.

§6º. A sessão de julgamento dos recursos será comunicada previamente ao interessado, assegurando-se o direito de sustentar oralmente as suas razões pelo prazo de 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO I DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 52. Tomando ciência da prática de infração por parte de associado, no prazo decadencial de 05 (cinco) anos da sua ocorrência, a Comissão de Admissão, Ética e Disciplina ordenará a autuação do Processo Administrativo Disciplinar para apurar a infração e aplicar a sanção correspondente.

§1º. O associado será notificado para ter acesso integral aos autos, podendo apresentar defesa e especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser indeferida a produção de provas impertinentes.

§2º. Após o prazo da defesa e a instrução processual, a Comissão de Admissão, Ética e Disciplina, por maioria simples, proferirá a decisão fundamentada.

§3º. Da decisão caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, à Diretoria, que o julgará em última instância.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 53. A Assembleia Geral será convocada, a cada 03 (três) anos, até o início do mês de dezembro, no ano de conclusão do mandato, para eleger conjuntamente a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§1º. Cada candidato à Presidência poderá acompanhar pessoalmente ou indicar um representante para fiscalizar o escrutínio.

§2º. A cédula de votação indicará todas as chapas concorrentes e será rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, antes de ser entregue ao eleitor.

§3º. Serão nulos os votos quando a cédula de votação estiver rasurada, não indicar escolha válida ou assinalar mais de uma chapa.

§4º. O voto de cada associado possui igual valor e será facultativo, secreto, pessoal e intransferível, não se admitindo voto por procuração.

§5º. Poderá ser adotado mecanismo de votação remota, desde que assegurada a inviolabilidade do voto secreto, a autenticação inequívoca do eleitor e a auditabilidade do sistema, com transparência na contagem de votos.

Art. 54. A convocação das eleições será feita pelo Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estabelecendo dia e hora para a sua realização e instituindo Comissão Eleitoral idônea para conduzi-la.

§1º. O edital de convocação das eleições será afixado em quadro, na entrada da sede, e será publicado em jornal de grande circulação ou em meio de publicação eletrônica oficial, além do sítio eletrônico do Instituto.

§2º. Não havendo convocação até a primeira semana do mês de novembro, qualquer associado adimplente poderá suscitá-la por petição, protocolada na secretaria administrativa, que cumprirá o expediente.

Art. 55. Endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, o pedido de inscrição da chapa será protocolado na secretaria administrativa, em dia útil e horário de expediente, até 15 (quinze) dias antes do escrutínio.

§1º. No requerimento, deverá constar a sua denominação e a indicação dos nomes de todos os seus componentes, referindo-lhes os cargos a que postulam na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§2º. A assinatura do candidato à Presidência da Diretoria, no requerimento, é suficiente para a presunção relativa da anuência dos demais componentes da chapa.

§3º. Somente será homologada a inscrição de chapa completa, admitindo-se apenas a postulação de cargos por associados efetivos adimplentes, com pelo menos 03 (três) anos de vínculo associativo.

§4º. Será permitida a substituição de candidato dentro do prazo de inscrição de chapa e, em caso de morte ou renúncia de candidato, até o início do escrutínio, devendo a Comissão Eleitoral dar publicidade imediata da nova composição aos associados.

Art. 56. Até 10 (dez) dias antes do escrutínio, qualquer associado poderá oferecer impugnação escrita ao ato convocatório da eleição ou ao pedido de inscrição de chapa, com indicação dos fundamentos de fato e de direito.

§1º. A impugnação será endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, que terá dois dias para decidir monocraticamente.

§2º. Da decisão monocrática, caberá recurso voluntário à Comissão Eleitoral, interposto em até 05 (cinco) dias antes do escrutínio.

§3º. Antes do início do escrutínio, a Comissão Eleitoral julgará o recurso em última instância.

§4º. Se julgada procedente a impugnação, será excluída a chapa ou serão realizadas novas eleições, conforme o caso.

§5º. Os editais e as decisões eleitorais serão imediatamente afixadas no quadro de avisos, na sede do Instituto.

§6º. Após a apuração dos votos, será proclamado o resultado e declarada a chapa eleita a mais votada, lavrando-se a respectiva ata da eleição, quando se dissolverá automaticamente a Comissão Eleitoral.

§7º. Prorrogam-se automaticamente os mandatos até a posse dos seus sucessores.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. O exercício social, financeiro, contábil e fiscal inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 58. Em caso de dissolução, antes da destinação do remanescente patrimonial, os associados poderão receber a restituição das contribuições que tenham efetivamente realizado ao patrimônio social, devidamente atualizadas, desde que comprovadas e individualizadas, vedada qualquer forma de participação ou rateio do patrimônio líquido remanescente.

§1º. A restituição de contribuições não implica, em nenhuma hipótese, reconhecimento de quota, fração ideal ou qualquer direito de participação patrimonial sobre os bens da associação.

§2º. O remanescente do patrimônio líquido será destinado a entidade privada sem fins econômicos, de natureza histórica, cultural, filantrópica ou assistencial, com personalidade jurídica regularmente constituída, preferencialmente para instituição congênere, de fins idênticos ou semelhantes, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 59. Ficam preservados os atuais mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal até a conclusão do biênio para o qual foram eleitos na última eleição, devendo as futuras eleições e posses observarem o rito e os prazos aqui estabelecidos.

Art. 60. Este estatuto foi votado e aprovado pela Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, passando a ter plena eficácia a partir do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. O registro deve ser realizado preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 61. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Casa da Bahia, Palácio da Piedade, em Salvador, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, centésimo trigésimo segundo ano da fundação deste Instituto.

Salvador, 13 de maio de 2026.

Joaci Fonseca de Góes
Presidente

Rozendo Ferreira Neto
Secretário-Geral

Ricardo Maurício Nogueira e Silva
Consultor Jurídico

21 AGO 2026



TRTDPJ Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. João Angélica, nº 70, Conjunto da Piedade, Salvador, Bahia, CEP: 40060-401
Telefones: (71) 3266-3261 | 3811-1761 | 38213-5853 | E-mail: trtdpj@trtdpj.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 63398 - Registro: 43681 - Averbação: 13
DAJE: 069324 Serie: 002 Emissor: 1565
Selo: 1565.AB092995-1 Val.: 85BEINCOQE
Custas: E/mol R\$245,78 Fecom R\$62,08
Taxa Fiscal: R\$174,54
Def Pub R\$6,51 Pge R\$9,77 Fmmpba R\$5,09
Total: R\$508,86
Salvador -BA 21/09/2026
Consulte:
www.tj.ba.jus.br/autenticidade

